

Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

A C 57DS e
CLSR
25/8/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 102/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

Altera a Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no Município de Ubá."

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os doadores de sangue do sexo masculino que contarem o mínimo de 03 (três) doações e do sexo feminino com 02 (duas) doações, no período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos municipais, realizados no prazo de até 12 (doze) meses da última doação."

Art. 2º Fica acrescentado Art. 3º-A na Lei nº 3.060, de 2 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Aos doadores de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, no Município de Ubá."

§1º Consideram-se estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, shows, feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§2º A meia-entrada corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§3º Caberá ao responsável pelo local ou evento, de forma a não prejudicar a receita, ou onerar demasiadamente os demais clientes que não são doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de medula, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis.

§4º Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente."

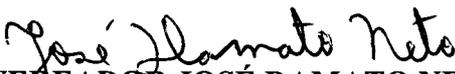


Câmara Municipal de Ubá

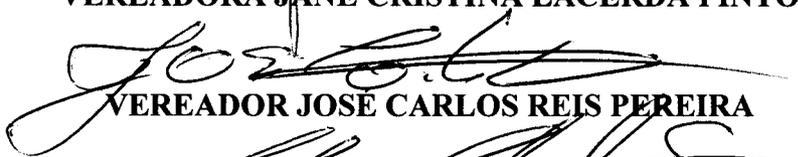
ESTADO DE MINAS GERAIS

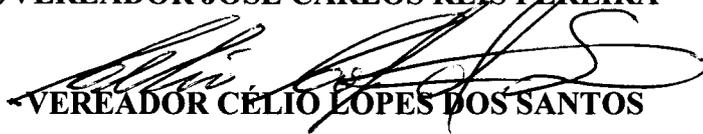
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

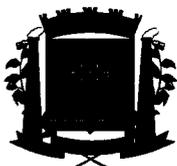
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 dias de agosto de 2022.


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo, o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores. Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 102/2022

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	Aline Moreira Silva Melo

Ubá/MG, 29 de agosto de 2022.

Relator

Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 102/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Gilson Fazolla Filgueiras
<input type="checkbox"/>	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 29 de agosto de 2022.


Relator


Edeir Pacheco da Costa
Presidente